



CAMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 310

Faço saber, que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam isentos de todos os impostos municipais e taxas inclusive as de calçamento e de água, os prédios próprios de instituições particulares destinados a fins educativos.

Artigo 2º) - As instituições particulares destinadas a fins educativos - para gozar da isenção de que cogita o artigo 1º da presente Lei, deverão manter gratuitamente em todos os seus cursos alunos até o limite máximo de 10 % da matrícula geral.

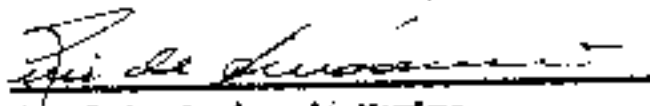
Artigo 3º) - Para os fins da concessão da isenção, deverá a instituição interessada, provar anualmente junto ao Executivo Municipal de que cumpriu o disposto no artigo 2º da presente Lei.

§ 1º) as matrículas gratuitas devem ser destinadas exclusivamente a crianças de famílias numerosas e reconhecidas como desprovidas de recursos suficientes para a educação primária de seus filhos.

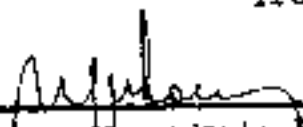
§ 2º) a prova da exigência contida no parágrafo anterior, será feita mediante atestado de autoridade Judicial ou Policial a critério da Diretoria de cada estabelecimento.

Artigo 4º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacareí 17 de Março de 1955


Luiz de Araújo Maximo
Prefeito Municipal

Visto


Ubirajara Mercadante Moura
Presidente da Câmara Municipal

(Original para o arquivo da Câmara Municipal)